

B)2.
GAP
DAF
DICONT
SECONT
TES.
GAPAI
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

12/2019

PROPOSTA N.º

022/2019/GAP

Realizada em

19/06/2019

DELIBERAÇÃO N.º

235/19

ASSUNTO:

Cedência a título gratuito das ações do Município de Setúbal na Vitória Futebol Clube, SAD, ao Vitória Futebol Clube

O Município de Setúbal tem desde o ano de 1997, uma participação financeira no capital do Vitória Futebol Clube, SAD, subscrevendo nesse ano 40% do capital social (deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 17/07/1997 e de 25/07/1997, respetivamente).

Posteriormente, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 12/04/2006 e da Assembleia Municipal de 27/04/2006 foi efetuada a cedência, a título gratuito, de 63 989 (sessenta e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações das 80 000 (oitenta mil) anteriormente detidas, a fim de reforçar a cobertura de capital, reduzindo-se desta forma a participação do Município de Setúbal de 40% (quarenta por cento) para 8% (oito por cento).

Considerando que a fixação das condições gerais de participação do Município em sociedades é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que o Município de Setúbal é ainda titular de 16 011 (dezasseis mil e onze) ações, da Vitória Futebol Clube, SAD, com sede no Estádio do Bonfim, em Setúbal, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Setúbal sob o número 4558/19970808.

Considerando-se que a cedência ou transmissão, a título gratuito, das ações permitirá reforçar o peso do Clube nas decisões de gestão da VFC/SAD e em nada prejudicará o apoio do Município às atividades de desenvolvimento desportivo promovidas pelo Clube.

Propõe-se, nos termos e para os efeitos previstos na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que autorize a cedência a título gratuito ao Vitória Futebol Clube de 16 011 (dezasseis mil e onze) ações da Vitória Futebol Clube SAD.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 3 Votos Contra;

— Abstenções;

7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA